



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 485, DE 16 DE JULHO DE 1997.

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUI O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DISPÕE SOBRE A COORDENAÇÃO DE RECURSOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Povo do Município de **São Gonçalo do Rio Abaixo**, por seus representantes, Decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### **Do Conselho Municipal de Assistência Social**

### SEÇÃO I

#### **Dos Objetivos**

**ART. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, em caráter permanente, como Órgão deliberativo do **Sistema Municipal de Assistência Social**.

**ART. 2º** - Compete ao **Conselho Municipal de Assistência Social**:

- I - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação no Município, visando o combate à pobreza, a garantia de atendimento sociais, promoção de meios que atendam às contingências e universalização dos direitos sociais;
- III - Estabelecer padrões de atendimento a serem observados por entidades e organizações de **Assistência Social** subvencionados pelo Município, pelo Estado e pela União;
- IV - Fixar critérios para concessão de subvenções a entidades assistências;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Decidir sobre a inscrição de entidades de **Assistência Social**, consoante disposto no **Art. 9º, § 2º, da Lei Federal Nº 8.742/93**;

VI - Oficiar sobre a conveniência do Município na assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas de **Assistência Social**, para execução dos programas aprovados;

VII - Oficiar sobre a proposta orçamentária anual do Município, no âmbito assistencial;

VIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como dos benefícios sociais e o desempenho dos programas e Projetos, na forma estabelecida no **Plano Municipal da Assistência Social**;

IX - Elaborar o seu **Regimento Interno**.

## SEÇÃO II

### **Da Composição**

**ART. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), vinculado ao Setor de Saúde e Assistência Social do Município, terá a seguinte composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil:**

#### **I - Representante da Área Governamental do Município:**

- a) Um representante do Setor de Saúde e Assistência Social;
- b) Um representante do Setor de Educação do Município;
- c) Dois representantes do Poder Legislativo Municipal;

#### **II - Representantes do Sociedade:**

- a) Um representante de Órgão Classista de Empregados;
- b) Dois representantes de Entidades Assistenciais;
- c) Um representante de Associação de Moradores;

**§ 1º - Para cada membro efetivo haverá sempre um suplente da mesma categoria.**

**§ 2º - Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito e do Poder Legislativo serão de livre escolha do Presidente da Câmara;**

**§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados mediante indicação das suas respectivas entidades.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ART. 4º** - O CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que couber:

**I** - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando como serviço público relevante;

**II** - Os Membros do CMAS serão substituídos se não comparecerem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas;

**III** - Os Membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade a que pertencem ao Prefeito Municipal;

**IV** - Os Representantes da Sociedade Civil, serão pré-escolhidos em plenária, por delegados eleitos por maioria, realizando-se necessariamente pré-conferências para tal fim, podendo concorrer tantos quantos forem os candidatos.

## SEÇÃO III

### **Do Funcionamento**

**ART. 5º** - O Órgão de deliberação superior do CMAS é o plenário.

**ART. 6º** - O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, com a presença da maioria simples dos seus Membros, uma vez mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, mediante convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos seus Membros.

**§ 1º** - As decisões do CMAS serão tomadas por maioria simples dos seus membros, através de Resoluções que deverão ser publicadas em local de livre acesso.

**§ 2º** - O Setor de Saúde e Assistência Social do Município prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**ART. 7º** - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, observado o seguinte:

**I** - Consideram-se colaboradores do CMAS as entidades formadoras de Recursos Humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais, independentemente de sua representação no Conselho;

**II** - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**III** - Poderão ser criados comissões internas constituídas por entidades, Membros do **CMAS** e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de assuntos específicos.

**ART. 8º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do **CMAS** deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

**ART. 9º** - O **CMAS** elaborará o seu **Regimento Interno** no prazo de **60 (sessenta)** dias, após a publicação desta Lei.

## CAPÍTULO II

### **Do Fundo Municipal de Assistência Social**

#### SEÇÃO I

##### **Da Natureza e dos Objetivos do Fundo**

**ART. 10** - Fica instituído o **Fundo Municipal de Assistência Social** com o objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área assistencial, conforme disposto na **Lei Federal Nº 8.742/93, de 07/12/93**, que visem:

- I** - O combate à pobreza e sua causa;
- II** - A proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- III** - A forma de integração de pessoas carentes ao mercado de trabalho;
- IV** - A habilitação e a reabilitação de pessoas portadoras de deficiência à sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os programas de atendimento à infância e à adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** que for criado por Lei específica.

**ART. 11** - O **Fundo Municipal de Assistência Social** poderá vinculado ao **CMAS** que, por sua vez, encarregar-se-á de:

- I** - Gerir o **Fundo Municipal de Assistência Social** e, estabelecer política de aplicação do seus recursos;
- II** - Sintonizar o **Fundo Municipal de Assistência Social** com o **Plano Plurianual de Investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentarias**;
- III** - Promover a demonstração mensal de receita e despesa do **Fundo**;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**IV** - Encaminhar ao **Setor de Contabilidade** do Município os demonstrativos apontados no inciso anterior;

**V** - Ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;

**VI** - Aprovar, juntamente com o Prefeito Municipal, **Convênios e Contratos**, inclusive de empréstimos, referentes a recursos administrados pelo Fundo.

## SEÇÃO II

### **Das Receitas do Fundo**

**ART. 12** - São Receitas do Fundo:

**I** - As transferências oriundas do orçamento da **Seguridade Social da União e do Estado de Minas Gerais**;

**II** - Os recursos financeiros do Município destinados ao custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

**III** - O produto da arrecadação que, acaso, venha a ser instituída pelo Município;

**IV** - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**V** - O rendimento decorrente de aplicações financeiras feitas pelo **Fundo**;

**VI** - As doações em espécie feitas diretamente ao **Fundo**.

## SEÇÃO III

### **Do Orçamento e da Escrituração Contábil**

**ART. 13** - O orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social** evidenciará a política e o programa aprovado pelo **CMAS**, observado o **Plano Plurianual de Investimento**, a **LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)** e os princípios do equilíbrio financeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social** integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

**ART. 14** - A **Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social** tem por objetivo sistematizar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas da Legislação que rege a espécie.

**ART. 15** - A **Escrituração Contábil** será feita no órgão central de contabilidade da Prefeitura, impondo-se a emissão de relatórios mensais da gestão inclusive dos custos de serviços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 1º** - Constituem relatórios de gestão os balancetes **Mensais de Receita e Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social** e demais demonstrações exigidas pela Legislação.

**§ 2º** - As demonstrações e os Relatórios produzidos passarão a integrar a **Contabilidade** geral do Município.

**ART. 16** - O **Fundo Municipal de Assistencial Social** tem seu prazo de duração indeterminado.

## CAPÍTULO III

### **Disposições Gerais e Finais**

**ART. 17** - Fica criada a **Coordenação de Recursos Sociais** diretamente vinculada ao **Setor de Saúde e Assistência Social**, com as seguintes finalidades:

**I** - Promover a mobilização dos recursos sociais existentes no Município, bem como estimular a criação de outros necessários a universalização dos direitos sociais;

**II** - Prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do **Conselho Municipal de Assistência Social**;

**III** - Manter cadastro de entidades e organizações de **Assistência Social**.

**IV** - Instruir os pedidos de inscrição de entidades de **Assistência Social**, segundo a regulamentação que rege a espécie;

**V** - Instruir processos de pagamento de auxílio natalidade e funeral;

**VI** - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

**VII** - Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos à conta do **Fundo Municipal de Assistência Social** às entidades conveniadas;

**VIII** - Proporcionar às entidades conveniadas ou subconveniadas orientação técnica quanto a aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

**IX** - Instruir processos que visem a sustação de concessão de subvenções e auxílios a entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos;

**X** - Executar as decisões do **CMAS** e outras que lhe forem determinadas pelo **Setor de Saúde e Assistência Social** do Município.

**ART. 18** - Para atender as despesas decorrentes dos efeitos desta Lei, o Prefeito Municipal utilizará recursos constantes do orçamento vigente, suplementando-os até o limite de **20% (vinte por cento)** do crédito consignado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27


CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ART. 19** - O Prefeito Municipal regulamentará o funcionamento do **Conselho Municipal de Assistência Social** e do **Fundo Municipal de Assistência Social** através de Decreto, no prazo de **60 (sessenta)** dias, contados da data publicação desta Lei.

**ART. 20** - Revogam-se as disposições em contrario, especialmente as **Leis Municipais Nos. 468, de 29/12/95 e 469, de 29/12/95**, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

**São Gonçalo do Rio Abaixo, 16 de Julho de 1997.**

  
DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 16 dias do mês de

Julho de 1997.

  
M<sup>ª</sup>. IMACULADA FERREIRA TORRES  
SECRETÁRIA